



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209  
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

## LEI N° 1811/2025, DE 23 DEZEMBRO DE 2025

**“PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG, PARA O QUADRIÉNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Afixado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, 23/12/2025

**ANDRÉ LÚCIO TORRES**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Maria de Itabira para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029 observará os princípios da publicidade, participação popular, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos e serão encaminhados juntamente com o Projeto de Lei Orçamentaria Anual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentarias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

**§ 1º** - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

- I - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da solicitação a ser atendida;
- II - Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 2º** - Considera-se alteração de programa:

- I - Adequação da demanda, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentarias.

**§ 3º** - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter os elementos presentes nesta Lei.

**§ 4º** - A inclusão e a alteração de ações que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentaria e de seus créditos adicionais deste que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentarias e financeiras sejam suficientes.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo geral do Programa.

**Art. 7º** - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is placed here.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

**Art. 8º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira, 23 de dezembro de 2025.

  
**André Lucio Torres**  
**PREFEITO MUNICIPAL**